

**ESTUDO PREDITIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS**

**JOSE CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

**DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORREA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

**ROBERTA CARVALHO DE ALENCAR**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

**VICENTE LIMA CRISÓSTOMO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

**ANA MARIA FONTENELE CATRIB**

# ESTUDO PREDITIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

## RESUMO

O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95/2016), conhecida como a Lei do Teto dos gastos públicos, com o objetivo de limitar o crescimento das despesas primárias, instituindo outro regime fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União durante os próximos 20 anos. Neste contexto, este trabalho tem como objetivo geral analisar o impacto orçamentário da EC 95/2016 nas universidades federais brasileiras, nos próximos cinco anos (2018-2022). Considerando a escassa literatura acerca da situação-problema, esta pesquisa é exploratória, de natureza predominantemente quantitativa, pois se utilizou de modelos econométricos com dados em painel para a realização de um estudo preditivo. A amostra censitária do estudo reuniu as 63 universidades federais brasileiras. Quanto às técnicas empregadas, a pesquisa documental teve como principais fontes a legislação aplicável e os relatórios das despesas liquidadas e pagas, ao passo que a pesquisa bibliográfica teve como principais fontes os autores que abordam o tema central do trabalho: Orçamento Público e Contabilidade Pública. O estudo segregou as despesas em três grupos: i) despesas com pessoal e encargos, ii) outras despesas correntes e iii) despesas de investimentos e inversões financeiras, tendo projetado tais despesas em três distintos cenários da composição destes grupos no total das despesas, em face dos variados graus de rigidez e possibilidades de contingenciamento, a que se sujeitam todos os referidos grupos de despesas. Esses cenários foram analisados de acordo com as estimativas otimistas, neutras e pessimistas, dentro do intervalo de confiança de 95%. O impacto orçamentário da imposição do teto das despesas nos três cenários confirmou que as universidades federais brasileiras já não conseguirão se adequar ao novo regime fiscal, já no primeiro ano, em 2018. O estudo preditivo revelou que a aplicação linear do teto dos gastos implementada pela EC 95/2016 sobre o orçamento das universidades federais inviabilizaria seu funcionamento já a curto prazo. A análise da composição das despesas mostra que os gastos com investimento serão, provavelmente, os mais afetados. Para que essa previsão não venha a se confirmar, é possível que a premissa de não remanejamento dos gastos seja violada, isto é, para evitar o sucateamento das instituições de ensino superior, recursos de outras áreas teriam que ser canalizados para a Educação Superior, contudo isso é uma decisão eminentemente política, algo sobre o que não se tem parâmetros objetivos para se fazer qualquer afirmação.

**Palavras-chave:** Emenda Constitucional nº. 95/2016. Lei do Teto dos gastos públicos. Universidades federais. Impacto orçamentário.

## 1 INTRODUÇÃO

Como justificativa de conter a crise econômica, o Governo Temer propôs ao Congresso Nacional uma emenda constitucional com o objetivo de limitar o crescimento das despesas primárias. Mencionado acréscimo à Constituição foi proveniente do Projeto de Emenda à Constituição nº 241, conhecido como PEC do Teto dos gastos públicos, posteriormente transformado no Projeto de Emenda à Constituição nº 55, o qual, após sua aprovação pelo Congresso Nacional, deu origem à Emenda Constitucional nº 95/2016.

Citada Emenda Constitucional instituiu outro regime fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal, bem como no da Seguridade Social da União para os próximos 20 anos, estabelecendo limites individualizados para as despesas primárias do Poder Executivo, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Na condição de autarquias federais vinculadas ao Ministério da Educação, desde 2017, as universidades federais também estão obrigadas a cumprir os limites estabelecidos pela Lei do Teto dos gastos públicos.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelas universidades federais à sociedade brasileira, bem como o impacto orçamentário que poderá ser gerado pela EC nº 95/2016 nas despesas destas instituições, impactando, conseqüentemente, o funcionamento dessas instituições, o aprofundamento de estudos neste tema toma contornos igualmente relevantes.

Com efeito, aqui é oferecida a seguinte situação-problema: *qual será o impacto orçamentário da Emenda Constitucional nº 95/2016 nas universidades federais brasileiras, nos próximos cinco anos?* Sob este prisma, a pesquisa tem como objetivo geral, com suporte em estudo preditivo, analisar o impacto orçamentário da Emenda Constitucional nº 95/2016 nas universidades federais brasileiras, nos próximos cinco anos.

Para alcançar o objetivo geral, são expressos os seguintes objetivos específicos: i) identificar o valor referencial para o teto dos gastos de 2017 para as universidades federais, objeto do estudo, como um todo; ii) projetar o teto de gastos das universidades federais para 2018 a 2022, com base no limite estabelecido pela EC 95/2016; iii) projetar as despesas das universidades federais para 2018 a 2022; e iv) mensurar o impacto orçamentário da EC nº 95/2016 no que concerne ao atendimento das demandas estimadas nos próximos cinco anos.

Espera-se que os resultados desta investigação possam contribuir para subsidiar os gestores públicos no planejamento dos gastos de suas respectivas instituições federais de ensino superior (IFES).

Para responder ao problema da pesquisa, este artigo é estruturado em cinco seções, incluindo a introdução e as considerações finais. A segunda sessão reporta-se

sobre o conteúdo da Lei do Teto dos gastos públicos, orçamento público e contabilidade pública.

A terceira seção traz a metodologia da pesquisa, com sua tipologia, população, amostra, procedimentos e técnicas de buscas empregados, bem como a estratégia da pesquisa empírica, especificando os testes estatísticos aplicados e suas respectivas hipóteses, a definição dos cenários para a projeção das despesas das universidades dos próximos cinco anos e dos respectivos tetos das despesas para confronto e alcance do objetivo geral da pesquisa, o qual consiste em mensurar o impacto orçamentário da Lei do Teto dos gastos públicos nas universidades federais brasileiras.

A quarta seção envolve a análise dos resultados consoante a aplicação da EC 95/2016 nos cenários previamente estabelecidas. Por último, as considerações finais do trabalho, após o que estão as referências de obras e autores a que se recorreu na pesquisa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Conteúdo da Lei do Teto dos gastos públicos**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, proposta pelo Governo federal, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, impondo um teto aos gastos públicos pelos próximos 20 vinte exercícios financeiros, para os três Poderes, incluindo Ministério Público e Defensoria Pública da União, conforme o art.107, da EC 95/2016, com o objetivo de limitar o crescimento das despesas do governo para superar a crise econômica e financeira do País.

A medida fixa um limite anual de despesas para tentar reequilibrar as contas públicas nos próximos anos e impedir o crescimento da dívida do setor público. Segundo a medida, o governo, assim como as outras esferas, poderá gastar o mesmo valor que foi despendido no ano anterior, corrigido apenas pela inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Apenas para 2017 o limite orçamentário das despesas primárias, aquelas que excluem o pagamento de juros da dívida, foi o total gasto em 2016 corrigido por 7,2%, de acordo com o inciso I do § 1º do art.107. De 2018 em diante, o limite é o do ano anterior, corrigido pela variação do IPCA de 12 meses do período encerrado em junho do ano anterior, conforme o inciso II do § 1º do art.107. No caso de 2018, por exemplo, a inflação usada será a colhida de julho de 2016 a junho de 2017 (BRASIL, 2016a).

Em face do exposto, o valor teórico do limite ou teto das despesas calculado consoante o disposto no art.107 § 1º, I e II, da EC nº 95/2016, foi expresso em 2017 pelas equações (1) e (2) e será expresso, de 2018 e 2036, pela aplicação das fórmulas (3) e (4), adiante mostradas:

i) Para o exercício de 2017:

$$TD_{2017} = P_{2016} * 1,072 \quad (1).$$

$$P_{2016} = DPP_{2016} + RPP_{2016} \quad (2),$$

em que:  $TD_{2017}$  = Teto das despesas ou limite teórico em 2017  
 $P_{2016}$  = Total das despesas pagas em 2016  
 $DPP_{2016}$  = Total das despesas primárias pagas em 2016  
 $RPP_{2016}$  = Total dos Restos a Pagar pagos em 2016

ii) Para os exercícios de 2018 a 2036:

$$TD_{X2} = P_{X1} * (1 + \Delta\%IPCA_{01/jul/X0 \text{ a } 30/jun/X1}) \quad (3).$$

$$P_{X1} = DPP_{X1} + RPP_{X1} \quad (4),$$

em que:  $TD_{X2}$  = Teto das despesas ou limite teórico para cada exercício  
 $P_{X1}$  = Total das despesas pagas no ex. anterior  
 $DPP_{X1}$  = Total das despesas primárias pagas no ex. anterior  
 $RPP_{X1}$  = Total dos Restos a Pagar pagos no ex. anterior  
 $\Delta\%IPCA$  = Var.acum. de 01/jul/ex.anterior ao anterior a 30/jun/ex.anterior

De acordo com o art.108 da EC-95/2016, o presidente da República pode propor um projeto de lei complementar para alterar, desde o décimo ano de vigência do novo regime fiscal, o método de correção dos limites de cada grupo de órgão ou poder. O texto permite apenas uma alteração do método de correção por mandato presidencial (BRASIL2016 a).

Conforme o art.109 da EC-95/2016, caso o limite de crescimento de gastos seja descumprido, poderes ou órgãos a eles vinculados ficarão impedidos no exercício seguinte de: reajustar salários, contratar pessoal, fazer concursos públicos (exceto para reposição de vacância) e criar despesas até que os gastos retornem ao limite previsto pela EC-95 (BRASIL2016 a).

No caso do Poder Executivo, a extrapolação de seu limite global provocará a proibição adicional de criar ou expandir programas e linhas de financiamento, e o perdão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que causem ampliação de despesas com subsídios e subvenções. Além disso, o governo também não poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ficarão fora dos limites, entre outros casos, as transferências constitucionais a estados e municípios, os créditos extraordinários para calamidade pública, as despesas para realização de eleições e os gastos com aumento de capital das chamadas empresas estatais não dependentes, conforme incisos § 6º do art.107 da EC-95/2016. Outra possibilidade de exclusão do teto, conforme reza o § 7º art. 107 da EC-95/2016, é o uso de recursos excedentes ao resultado primário de cada ano no pagamento de restos a pagar registrados até 31 de dezembro de 2015 (BRASIL, 2016a).

De acordo com o inciso I do art. 110 da EC 95/2016, em 2017, houve exceção para as áreas de saúde e educação, que somente passaram a obedecer o limite em 2018. Atualmente, a Constituição especifica um percentual mínimo da arrecadação da União que deve ser destinado para esses setores. Em 2017, o parecer prevê, no caso da saúde, percentual de 15% da receita líquida, que, segundo a Emenda Constitucional 86, só vale em 2020. No caso da educação, o piso constitucional foi mantido em 18% da arrecadação de impostos. De 2018 em diante, o valor executado no ano anterior será corrigido pelo IPCA até 2036 (BRASIL, 2016a).

Azevedo (2016) concluiu que o Novo Regime Fiscal (NRF) decretará a morte do PNE (2014-2024) e promoverá maior desigualdade social, maior concentração de renda e, conseqüentemente, um recrudescimento da vida dos mais vulneráveis: protegidos pela mão esquerda do Estado.

O Estudo Técnico nº 11/2016 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, realizada por Mendlovitz (2016), aponta que o NRF trará redução dos recursos aplicados à educação, de tal modo que nem a aplicação efetiva na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) atingiria o piso constitucional de 18% , exceto em 2016, que viveu uma situação de queda na arrecadação de impostos, com inflação alta em relação a 2015 e, em 2017, que não se vislumbrariam reflexos de perda de recursos na aplicação em despesas de MDE. Em 2018, entretanto, já começaria a haver perda, a qual se acentuaria rapidamente nos exercícios seguintes, com a redução dos recursos aplicados pela União à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

## **2.2 Orçamento Público**

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, o orçamento público é composto por Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais (LUNELLI, 2017). Essa composição é a própria classificação da despesa pública, por esfera orçamentária (BRASIL, 2016c).

Por meio da Lei nº 4.320 de 1964, sancionada na vigência da Constituição Federal de 1946, foram estatuídas normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, evoluindo o orçamento tradicional para o orçamento de desempenho ou de realizações, valorizando mais aquilo feito pelo governo do que os gastos por ele dispendidos.

O Decreto Lei nº 200, de 1967, modificou substancialmente a maneira de atuar por parte da Administração Pública, e o artigo 16 introduziu na esfera federal o Orçamento-Programa, com a ideia de ser um instrumento de planejamento, e firmando, desde 1974, com a instituição da classificação funcional-programática, por meio da Portaria nº 09 de 28/01/1974, da então Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência. Desde o exercício de 2000, a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, instituiu uma classificação funcional que remetesse à estrutura programática aos planos plurianuais (PPA) de cada governo e esfera da Federação, destacando a importância dos objetivos que o governo pretende alcançar, durante um determinado período.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu mecanismos de controle contra gastos públicos sem lastro, as informações sobre a arrecadação da receita passaram a ter importância fundamental na programação, impondo cuidado especial na qualidade das informações para a previsão da receita (CORE, 2001).

A Lei nº 4.320, de 1964, classifica a categoria econômica da despesa em despesas correntes e de capital. A despesa corrente é constituída pelas despesas de custeio, e transferências correntes, e são destinadas à manutenção das atividades dos

órgãos da Administração Pública e não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades, tais como: aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, pessoal ativo, inativo, civil e militar, pensionistas, encargos sociais, juros da dívida pública, subvenções sociais, subvenções econômicas, salário-família, abono familiar, e diversas transferências correntes (BRASIL, 1988).

A despesa de capital compreende despesas relacionadas com investimentos, inversões financeiras e transferência de capital, tais como: aquisições de máquinas e equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos, amortização da dívida pública. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; SILVA, 2013; BRASIL, 1964, 2001; CORE, 2001).

Além da classificação orçamentária, definida na Lei nº 4.320 de 17/03/64, até aqui descrita, há classificação por identificador de resultado primário, o qual aponta a situação das contas públicas, essenciais na elaboração da proposta orçamentária anual e nas definições das políticas macroeconômicas, que representam o esforço conjunto de todo o governo (BRASIL, 2016d).

Nesse aspecto, tanto as receitas quanto as despesas são classificadas em primárias e financeiras. As primárias correspondem aos tributos arrecadados e as despesas são os gastos do governo para manter suas atividades e investir em novas ações. Neste gasto, estão as despesas correntes e as de capital, excluídas as despesas com pagamento e “rolagem” da dívida pública.

As despesas primárias classificam-se em obrigatórias e discricionárias. As obrigatórias são aquelas que o Estado tem a obrigação legal ou contratual de realizar, não se sujeitando à discricionariedade do gestor público. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social. Portanto, quanto maiores forem as despesas obrigatórias, menor será o espaço de decisão para alocação de recursos no orçamento. Já despesas primárias discricionárias são aquelas que dependem da avaliação de prioridades ou escolhas do Governo.

As receitas e as despesas financeiras são aquelas que se originam de operações financeiras. Em sua maior parte, são empréstimos que o Governo Federal assume para pagar as dívidas contraídas. Se o governo destinar menos recursos para o pagamento das dívidas, sobrarão mais recursos para aplicar em outros gastos naquele momento, mas, no futuro, ficará mais endividado pela “rolagem” da dívida, o que pode trazer problemas de inflação, principalmente, se a previsão da arrecadação for menor (BRASIL, 2016c, p.13).

Segundo Brasil (2016b), PLOA-2017, o resultado primário é tudo o que o governo arrecada, menos o que ele gasta, sem considerar as receitas e despesas relacionadas à dívida que ele já possui e é utilizado como meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para reduzir o resultado primário é preciso que haja diminuição da dívida, por meio de superávits ou aumento do PIB, por intermédio do crescimento econômico. Segundo Brasil (2016b), PLOA-2017, a meta de resultado primário é fixada com suporte na avaliação da realidade macroeconômica para o ano seguinte, considerando a taxa de juros, taxa de câmbio, crescimento econômico e o resultado que pretende atingir para manter a relação dívida/PIB estável.

### **2.3 Contabilidade pública: fases das despesas e restos a pagar**

O sistema de metas fiscais brasileiro, medido pelo resultado primário, preocupa-se em manter a sustentabilidade da dívida pública. Para Carvalho e Piscitelli (2014), um dos mecanismos de elevação do resultado primário é a postergação do pagamento de despesas inscritas em restos a pagar. Essa medida é chamada de *float* de restos a pagar. Segundo os mesmos autores, à luz da CASP, os restos a pagar não processados não fazem parte do passivo, pois não exigíveis. Antes mesmo da nova contabilidade pública, CASP, o *float* de restos a pagar não processados não tinha o efeito influenciador no resultado primário.

Na apuração do resultado primário, não se consideram as despesas processadas até a fase da liquidação, se não forem pagas no exercício. As despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados, com pagamento no exercício subsequente, serão computadas no resultado primário do exercício em que ocorrer o pagamento. Por essa razão, a EC nº 95/2016 considera nos cálculos do teto dos gastos públicos as despesas primárias pagas e os restos a pagar pagos no exercício, independentemente se processados ou não.

Carvalho e Piscitelli (2014) comentam que o governo define o *float* como sendo o efeito das despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário. Esses autores defendem o argumento de que o efeito desse resultado é neutro, pois, em cada exercício, o pagamento de despesas oriundas de exercícios anteriores seria equivalente ao pagamento, em exercícios posteriores, de despesas do atual exercício.

As fases da despesa pública definem muito bem o regime de competência para as despesas públicas, porém o método adotado pelo governo na apuração do resultado primário considera o regime de caixa para as despesas públicas.

## **3 METODOLOGIA**

Nesta seção é expressa a metodologia empregada para atingir os objetivos colimados, a estratégia de coleta de dados, os instrumentos de coleta e análise de dados, bem como o campo de pesquisa.

### **3.1 Tipologia**

Quanto aos objetivos do estudo, este é uma investigação exploratória, porquanto o assunto é notadamente recente e é escassa a literatura disponível sobre este tema. Quanto à abordagem do problema, o estudo é predominantemente quantitativo, pois se recorreu a modelos econométricos para a realização de um exame preditivo.

### **3.2 População e amostra**

A população é representada por 63 universidades federais brasileiras e a amostra é censitária, pois abrange toda a população.

### **3.3 Procedimentos e técnicas de pesquisa empregadas**

No que diz respeito às técnicas de pesquisa empregadas, tem-se:

a) pesquisa documental, tendo como principais fontes a própria EC nº 95/2016, bem como os valores dos orçamentos e das despesas primárias de cada uma das 63 universidades federais, por meio de coleta direta dos sistemas governamentais, denominados: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), Tesouro Gerencial e Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

- b) pesquisa bibliográfica, tendo como principais fontes os estudos anteriores sobre o tema desta pesquisa, bem como os livros inerentes a orçamento público e contabilidade pública;
- c) estudo preditivo para medir os impactos da EC n. 95/2016 na execução orçamentária das universidades, o qual obedece os passos à frente:
  - i. estimação da demanda dos gastos de cada uma das 63 IFES para os próximos cinco anos (2018 a 2022):
    - a. levantamento das despesas liquidadas, ano a ano, nos exercícios de 2008 a 2017 (últimos dez anos), no âmbito das 63 IFES, por meio de coleta no Tesouro Gerencial;
    - b. estimativa das demandas de despesas de cada uma das 63 IFES, para os próximos cinco anos (2018 a 2022), ano a ano, com base no levantamento (passo anterior), atualizadas pela variação do IPCA projetado para os próximos cinco anos;
  - ii. projeção do limite teórico dos gastos impostos pela EC nº. 95/2016, para cada uma das 63 IFES, para os próximos cinco anos (2018 a 2022):
    - a. levantamento das despesas primárias pagas em 2017 e dos pagamentos dos restos a pagar no mesmo ano, em cada uma das 63 universidades;
    - b. estimativa do teto dos gastos para cada uma das IFES para os próximos cinco anos, aplicando a variação da inflação medida pelo IPCA e projetada para os próximos cinco anos, ano a ano sobre o total apurado na etapa anterior;
  - iii. confronto da estimativa das demandas de despesas (etapa i) com o teto dos gastos projetado (etapa ii), para demonstrar o impacto orçamentário da Lei do Teto dos gastos públicos sobre a execução orçamentária de cada uma das 63 IFES.

### **3.4 Estratégia empírica**

Pelas características dos dados, diversas universidades variando no tempo, optou-se pela utilização de um modelo em painel. Conforme Woodridge (2003), existem basicamente três abordagens principais que tratam com essa estrutura de dados: modelos de dados empilhados (*pooled*), efeitos fixos e efeitos aleatórios.

Após a definição da estratégia econométrica mais adequada, os resultados da estimação foram utilizados para prever o comportamento contrafactual das demandas das despesas das universidades, comparando os resultados projetados das demandas das despesas como o limite teórico imposto pela Lei do Teto dos gastos públicos.

É importante destacar o fato de que, para a validade da estimativa, foram consideradas as seguintes premissas:

- i) as variáveis macroeconômicas (PIB e IPCA), havidas como variáveis independentes, não foram afetadas pela imposição do teto de gastos sobre as despesas das universidades, ou seja, mesmo que não houvesse o limite teórico imposto pela EC 95/2016, estas variáveis não se alterariam e
- ii) não haverá remanejamento de recursos orçamentários de outras áreas para as universidades, de modo que as despesas pagas em 2017

representam o ponto de referência do limite projetado para 2018 a 2022 (cinco exercícios).

Por fim, foram traçados cenários para a composição das despesas projetadas, por grupo, as quais sujeitam-se ao limite teórico da lei do teto, identificando os grupos de despesas que possivelmente seriam mais afetadas. Para tanto, a composição das despesas de 2017, por grupo, foi o parâmetro inicial para a projeção, considerando que 2017 é o último ano encerrado.

Sob este enfoque, a composição dos pagamentos das despesas e dos restos a pagar de 2017, foi o ponto de partida para a projeção da demanda de despesas das universidades para o período de 2018 a 2022 (próximos cinco anos). Esta projeção foi analisada em três distintos cenários de possíveis modificações na composição das despesas, em face dos variados graus de rigidez e possibilidades de contingenciamento a que se sujeita cada um dos distintos grupos de despesas.

Esses cenários foram calculados tendo como base a composição de 2017 e utilizando os seguintes extremos da previsão do modelo: i) otimista, considerando a menor trajetória de crescimento das despesas e ii) pessimista, levando em conta a maior trajetória estimada do crescimento das despesas.

Em face do exposto e da peculiaridade de cada grupo de despesas, foram consideradas as seguintes premissas, cada um dos três cenários:

- Cenário 1 - a composição dos gastos, por grupo, observada em 2017, será mantida nos próximos cinco anos, portanto, a projeção destas despesas conservará esta composição nas despesas projetadas pelo modelo;
- Cenário 2 - a despesa com pessoal, que é a mais rígida, crescerá conforme projeção do modelo; as outras despesas correntes serão reajustadas apenas pela inflação e os gastos de investimento e inversões financeiras são zerados;
- Cenário 3 - assume-se a posição segundo o qual a despesa com pessoal crescerá conforme projeção do modelo, ao passo que as demais despesas ocuparão o “espaço” restante para cumprir a restrição fiscal imposta pelo teto.

Na próxima seção, é trazida a análise de resultados, buscando evidenciar o impacto orçamentário da Emenda Constitucional nº. 95/2016 nas universidades federais brasileiras nos próximos cinco anos.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na Tabela 1 estão os resultados dos testes utilizados para a definição do modelo mais adequado. Conclui-se que o modelo *Pooled* (dados empilhados) é mais eficiente, seguido pelo modelo de Efeitos Aleatórios e, por fim, o de Efeitos Fixos. Assim, o modelo *Pooled* será considerado na construção do contrafactual dos gastos das universidades.

Tabela 1- Testes para definir a especificação do modelo

Teste	Estatística	p-valor	Conclusão
Diferenciação de Médias	1,00604	0,470	Não rejeita $H_0$ : Portanto, o Modelo <i>Pooled</i> é mais adequado que o Modelo de Efeitos Fixos.

Breusch-Pagan	2,91397	0,088	Não rejeita $H_0$ : Portanto, o Modelo <i>Pooled</i> é o mais adequado que o Modelo e Efeitos Aleatórios.
Hausman	6,48114	0,090	Não rejeita $H_0$ : o Modelo de Efeitos Aleatórios é o mais adequado que o Modelo de Efeitos Fixos.

Fonte: Elaboração própria. 2018.

A Tabela 2 traz os parâmetros, extraídos do Boletim Focus do Banco Central, que compila as estimativas de mercado do IPCA e do PIB para 2018. De 2019 a 2022, foi considerado para o IPCA o centro da meta de inflação definido pelo Ministério da Fazenda. Para o crescimento foi mantida a projeção para 2018, que é bastante conservadora.

Tabela 2- Parâmetros considerados para a projeção do teto de gastos

Ano	IPCA	Crescimento do PIB	PIB projetado (Em bilhões R\$)
2017	2,95%	1%	6.330,2
2018	3,72%	2,70%	6.436,1
2019	4,25%	2,00%	6.564,8
2020	4,00%	2,00%	6.696,1
2021	4,00%	2,00%	6.830,0
2022	4,00%	2,00%	6.966,6

Fonte: BACEN (2018).

A Tabela 3 encerra os resultados da estimação do modelo *Pooled*, utilizado nas projeções. Vale destacar o bom ajustamento deste modelo, porque, com p-valor menor do que 5%, significa dizer que a estatística F atesta que o modelo é globalmente significativo. Além disso, com R quadrado de 0,41, significa dizer que 41% das variações das demandas de despesas são explicadas pelo modelo. O fator de maior importância para explicar a variação da demanda da despesa foi a variável despesas referentes ao ano anterior, a qual indicou um menor p-valor (0,01%), seguido pelo IPCA, com p-valor de 0,02%. O crescimento do PIB não se mostrou relevante para explicar a variável dependente, uma vez que o p-valor foi superior a 5%. Cabe salientar o fato de que este trabalho não objetiva identificar os efeitos individuais das variáveis, de modo que a significância global do modelo, aferida pela estatística F, é o critério mais importante a ser observado, porquanto isso indica que as projeções feitas com suporte neste modelo são confiáveis estatisticamente.

Tabela 3- Resultados da Estimação. (Var. Dependente: Variação % da demanda das despesas)

<i>Pooled</i>		
	Coef.	p-valor
Constante	17,7411	0,0001
Variação % do PIB	0,0803414	0,5871
Variação % IPCA	-1,32123	0,0002
Despesas <sub>Ano. anterior</sub>	0,198225	0,0001
R-quadrado	0,415969	
Estatística F	30,39853	9,99E-18

Fonte: Resultado da Pesquisa.

A Tabela 4 mostra os reflexos das composições dos gastos, por categoria, para cada situação, de modo que possa orientar os gestores nas suas tomadas de decisões de como aplicar os recursos com maior eficiência e economicidade, ante os riscos expressos pelos cenários. No apêndice 4, é demonstrado o cálculo das projeções utilizadas na construção dos cenários.

Tabela 4- Projeção das demandas de despesas por grupo e por cenários em bilhões de reais (Continua)

Cenário 1: A composição dos gastos por grupo observada em 2017 será mantida nos próximos cinco anos, portanto a projeção destas despesas conservará esta composição nas despesas projetadas pelo modelo.																
Ano	Teto de Gastos (A)	Prejeção														
		Otimista (IC Min)					Neutra					Pessimista (IC Max)				
		Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)
2018	51,7	45	8	1,4	54,4	-2,7	49,2	8,8	1,5	59,5	-7,8	53,9	9,6	1,7	65,2	-13,5
2019	53,8	47,1	8,4	1,5	57	-3,2	56,8	10,2	1,8	68,8	-15	68,9	12,3	2,1	83,3	-29,5
2020	56,1	49,6	8,9	1,5	60	-3,9	65,8	11,8	2,1	79,7	-23,6	88,2	15,8	2,8	106,8	-50,7
2021	58,4	52,2	9,3	1,6	63,1	-4,7	76,1	13,6	2,4	92,1	-33,7	113	20,2	3,5	136,7	-78,3
2022	60,7	55	9,8	1,7	66,5	-5,8	88,1	15,7	2,7	106,5	-45,8	144,8	25,9	4,5	175,2	-114,5
<b>Total</b>	<b>280,7</b>	<b>248,9</b>	<b>44,4</b>	<b>7,7</b>	<b>301</b>	<b>-20,3</b>	<b>336</b>	<b>60,1</b>	<b>10,5</b>	<b>406,6</b>	<b>-125,9</b>	<b>468,8</b>	<b>83,8</b>	<b>14,6</b>	<b>567,2</b>	<b>-286,5</b>

Cenário 2: A despesa com pessoal, que é a mais rígida, crescerá conforme projeção do modelo; as outras despesas correntes serão reajustadas apenas pela inflação e os gastos de investimento e inversões financeiras são zerados																
Ano	Teto de Gastos (A)	Prejeção														
		Otimista (IC Min)					Neutra					Pessimista (IC Max)				
		Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (F=E-A)
2018	51,7	45,0	7,9	0,0	52,9	-1,2	49,2	7,9	0,0	57,1	-5,4	53,9	7,9	0,0	61,8	-10,1
2019	53,8	47,1	8,2	0,0	55,3	-1,5	56,8	8,2	0,0	65,0	-11,2	68,9	8,2	0,0	77,1	-23,3
2020	56,1	49,6	8,6	0,0	58,2	-2,1	65,8	8,6	0,0	74,4	-18,3	88,2	8,6	0,0	96,8	-40,7
2021	58,4	52,2	8,9	0,0	61,1	-2,7	76,1	8,9	0,0	85,0	-26,6	113,0	8,9	0,0	121,9	-63,5
2022	60,7	55,0	9,3	0,0	64,3	-3,6	88,1	9,3	0,0	97,4	-36,7	144,8	9,3	0,0	154,1	-93,4
<b>Total</b>	<b>280,7</b>	<b>248,9</b>	<b>42,9</b>	<b>0,0</b>	<b>291,8</b>	<b>-11,1</b>	<b>336,0</b>	<b>42,9</b>	<b>0,0</b>	<b>378,9</b>	<b>-98,2</b>	<b>468,8</b>	<b>42,9</b>	<b>0,0</b>	<b>511,7</b>	<b>-231,0</b>

Tabela 4- Projeção das demandas de despesas por grupo e por cenários em bilhões de reais (Continuação)

Cenário 3: Assume-se que a despesa com pessoal crescerá conforme projeção do modelo e as demais despesas ocuparão o "espaço" restante para cumprir a restrição fiscal imposta pelo teto																
Ano	Teto de Gastos (A)	Prejeção														
		Otimista (IC Min)					Neutra					Pessimista (IC Max)				
		Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (Σ Desp<0)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (Σ Desp<0)	Pessoal (B)	Custeio (C)	Investim. (D)	Total (E=B+C+D)	Impacto (Σ Desp<0)
2018	51,7	45,0	5,7	1,0	51,7	0,0	49,2	2,1	0,4	51,7	0,0	53,9	-1,9	-0,3	51,7	-2,2
2019	53,8	47,1	5,7	1,0	53,8	0,0	56,8	-2,6	-0,4	53,8	-3,0	68,9	-12,8	-2,2	53,8	-15,0
2020	56,1	49,6	5,6	0,9	56,1	0,0	65,8	-8,2	-1,4	56,1	-9,6	88,2	-27,3	-4,8	56,1	-32,1
2021	58,4	52,2	5,3	0,9	58,4	0,0	76,1	-15,1	-2,6	58,4	-17,7	113,0	-46,5	-8,1	58,4	-54,6
2022	60,7	55,0	4,8	0,9	60,7	0,0	88,1	-23,3	-4,1	60,7	-27,4	144,8	-71,6	-12,5	60,7	-84,1
<b>Total</b>	<b>280,7</b>	<b>248,9</b>	<b>27,1</b>	<b>4,7</b>	<b>280,7</b>	<b>0,0</b>	<b>336,0</b>	<b>-47,1</b>	<b>-8,1</b>	<b>280,7</b>	<b>-57,7</b>	<b>468,8</b>	<b>-160,1</b>	<b>-27,9</b>	<b>280,7</b>	<b>-188,0</b>

Fonte: Resultados da pesquisa.

Conforme os dados da Tabela 4, em confronto com o teto de gastos projetado e mostrado na Tabela 3, percebe-se que, para o Cenário 1, independentemente da estimativa otimista, neutra ou pessimista, o teto de gastos projetado para 2018,

consoante a EC nº 95/2016, no valor de R\$51,7 bilhões, já será rompido em 2018, e a diferença acumulada no período será de pelo menos R\$20,3 bilhões.

Por outro lado, no Cenário 2, quando se considera a estimativa otimista (intervalo inferior da estimação), o teto seria rompido também em 2018 e a diferença acumulada seria de 11,1 bilhões de reais (R\$291,8 - R\$280,7).

Por fim, no terceiro e último cenário condição, considerando as estimativas neutra e otimista, o total de recursos disponíveis para as demais áreas revela a inviabilidade de continuidade, uma vez que as despesas projetadas ficam negativas, entretanto, o menor valor que a despesa poderia assumir seria zero. Por outro lado, na estimação otimista, o cenário 3 implicaria um congelamento nominal das despesas correntes e investimento.

O valor do teto de despesas para as universidades no período de 2018 a 2022 foi de R\$280,7 bilhões, acumulados nestes cinco anos. O valor total das despesas previstas foi estimado em R\$406,6 bilhões. Considerando o intervalo de confiança a 95%, a estimativa otimista (mínimo) projetou as despesas em R\$301,1 bilhões e a estimativa pessimista (máximo) projetou as despesas em R\$567,3 bilhões. Considerando a estimativa neutra, o impacto financeiro nominal do limite (teto) das despesas na execução orçamentária das universidades foi um déficit na ordem de R\$125,9 bilhões, os quais, trazidos para valores presentes, importam em um déficit de R\$105,0 bilhões, conforme mostrado na Tabela 3, ao revelar que o déficit estimado se dá em todos os anos, de 2018 a 2022.

Para apresentar a resposta ao problema da pesquisa, foi realizada uma prospectiva das despesas das universidades em contraposição ao limite teórico das despesas para o grupo das 63 universidades federais, em três distintas circunstâncias, considerando os seguintes grupos de despesas: a) despesas de pessoal, b) outras despesas de custeio e c) despesas de investimento e inversões financeiras:

- i) o primeiro cenário adotou como premissa que o percentual de participação de cada um dos três grupos de despesas apresentado em 2017 se conserva nos próximos cinco anos;
- ii) o segundo cenário adotou como premissa que a despesa com pessoal, que é a mais rígida, cresce conforme projeção do modelo; as outras despesas correntes serão reajustadas apenas pela inflação e os gastos de investimento e inversões financeiras são zerados e
- iii) o terceiro cenário adotou como premissa que a despesa com pessoal cresce conforme projeção do modelo e as demais despesas ocuparão o “espaço” restante para cumprir a restrição fiscal imposta pelo teto.

O impacto orçamentário da imposição do teto das despesas nos três cenários confirmou que as universidades já não conseguirão de adequar ao novo regime fiscal, já no primeiro ano, em 2018, conforme pode ser visto na Tabela 4.

De acordo com a projeção de despesas e o respectivo teto a ela aplicável, mesmo no segundo cenário, com corte de 100% nos investimentos e inversões financeiras, ainda assim, as despesas de pessoal e as outras despesas de custeio projetadas ultrapassam o teto, comprovando que o teto imposto pela EC 95/2016, após

pagar as despesas com pessoal, não permitirá sequer recompor a inflação para o grupo de outras despesas de custeio, conforme pode ser visto na Tabela 4.

O Cenário 3 torna ainda mais clara a constatação de inviabilidade de adequação das despesas ao teto imposto, pois, após a estimativa das despesas de pessoal, com a imposição do saldo do limite para os outros dois grupos de despesas, seria necessário que a despesa assumisse valores negativos para a acomodação das despesas ao limite teórico da lei. Tal condição mostra a inviabilidade da manutenção das universidades neste contexto, uma vez que o menor valor que uma despesa poderia assumir seria "zero", de modo que valores de despesa negativos revelam a inviabilidade para a manutenção e conservação do grupo das universidades, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Cabe ressaltar que, mesmo que seja considerada nos três panoramas, a abordagem otimista (valor mínimo do intervalo de confiança a 95%), ainda assim, o valor projetado das despesas estimado em R\$301,1 bilhões (Cenário 1), R\$291,8 bilhões (Cenário 2) e R\$280,7 bilhões (Cenário 3), constantes da Tabela 4, ultrapassam o teto projetado de R\$280,7 bilhões, constantes da Tabela 3.

Com efeito, pode-se concluir que a aplicação linear do teto dos gastos implementada pela EC 95/2016 sobre o orçamento das universidades federais inviabilizaria seu funcionamento já a curto prazo. A análise da composição das despesas mostra que os gastos com investimento seriam provavelmente os mais afetados. Para que essa previsão não venha a se confirmar, é possível que a premissa de não remanejamento dos gastos seja violada, ou seja, para evitar o sucateamento das instituições de ensino superior, recursos de outras áreas teriam que ser canalizados para a Educação Superior, contudo isso é uma decisão eminentemente política, algo sobre o qual não se tem parâmetros objetivos para se fazer qualquer afirmação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral deste estudo foi alcançado na quarta seção, o qual trouxe o estudo preditivo do impacto da imposição do teto de despesas, por força da EC nº 95/2016, na execução orçamentária das 63 universidades federais brasileiras, nos exercícios de 2018 a 2022.

Assim, pode-se concluir que a aplicação linear da regra de correção dos gastos implementada pela EC 95/2016 sobre o orçamento das universidades federais inviabilizaria seu funcionamento já a curto prazo. A análise da composição das despesas mostra que os gastos com investimento seriam provavelmente os mais afetados. Para que essa previsão não venha a se confirmar, é possível que a premissa de não remanejamento dos gastos seja violada, ou seja, para evitar o sucateamento das instituições de ensino superior, recursos de outras áreas teriam que ser canalizados para elas, contudo isso é uma decisão iminentemente política, algo sobre o qual é difícil fazer qualquer afirmação.

O presente estudo preditivo, conclui que o Novo Regime Fiscal (NRF) compromete o funcionamento regular das universidades a curto prazo, já a partir de 2018, e, por consequência, isso terá reflexo no acesso gratuito à educação superior de qualidade, promovendo, assim, a exclusão social, quando o papel do Estado é promover o bem-estar social com equidade e o desenvolvimento econômico, pois a universidade é

considerada um bem de produção, na medida em que qualifica e transforma a sociedade. Esta constatação, infelizmente, converge também para o pensamento de Azevedo (2016), ao concluir que o Novo Regime Fiscal (NRF) decretará a morte do PNE.

Além disso, vale lembrar que os gastos sociais com educação constituem investimentos no capital humano do País, com a qualificação do cidadão para atuar no mercado de trabalho e contribuir para o pleno emprego na economia, pois a falta de mão de obra qualificada diminui a produtividade do Brasil, com reflexos negativos também no PIB. Portanto, o contingenciamento das despesas com investimentos e inversões financeiras prejudicará o crescimento do ensino superior público, em termos físicos, comprometendo o papel das universidades federais de apoio ao desenvolvimento dos estados, das regiões e do País, como jeito de reduzir as desigualdades sociais, que passa a ser um custo elevado para o Brasil.

Como limitação desta pesquisa, cita-se a ausência de informações sobre as despesas liquidadas nos anos anteriores a 2008, no Tesouro Nacional, impedindo que o estudo se utilizasse de uma série de dados históricos mais extensa.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se aplicar este estudo por universidade, a fim de que se possa conhecer o impacto da EC nº 95/2016, uma a uma, de maneira específica, ou ainda replicar o ensaio em outras instituições abrangidas pelo Teto das despesas.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. ; MEDEIROS, M. ; SILVA, P. H. F. **Gestão de finanças públicas: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**. 3. ed. Brasília: Gestão Pública, 2013. v. 1. 648p.

AZEVEDO, M. L. O Novo Regime Fiscal: a Retórica da Intransigência, o Constrangimento da Oferta de Bens Públicos e o Comprometimento do PNE 2014-2024. **Tópicos Educacionais**, Recife, n. 1, jan/jun. 2016. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/topicoseducacionais/index.php/topicoseducacionais/article/view/115/101>>. Acesso em 15 de abril de 2017.

BACEN. **Focus - Relatório de Mercado**. Brasília, 05 jan.2018. Disponível em<<https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180105.pdf>> Acesso em 13 jan.2018.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 mar.1964. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)> Acesso em 24 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 fev.1967. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)> Acesso em 24 jun.2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Brasília. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro\\_emc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm)> Acesso em: 24 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 5 maio 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)> Acesso em 24 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional 095, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 16 dez. 2016a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm)> Acesso em 24 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Orçamento Cidadão: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2017**. Brasília, 2016b. 47p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento MTO**. Edição 2017. Brasília, 2016c. 159 p

BREUSCH, T. S.; PAGAN, A. R. A Simple Test for Heteroskedasticity and Random Coefficient Variation. **Econometrica**. 47 (5): 1287–1294, 1979

CARVALHO, Marcelo de; PISCITELLI, Roberto Bocaccio. Análise da relação entre restos a pagar exigíveis e resultado primário. **ASLEGIS**, Brasília, v51, jan.- abr. 2014. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/27341>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

CORE, Fabiano Garcia. **Reforma gerencial dos processos de planejamento e orçamento**. Brasília: ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, 2001. 43 p. (Texto para discussão 44). Disponível em <<http://www.enap.gov.br/documents/586010/601535/44texto.pdf/3f5c1b8c-33f8-42ef-8c9f-c0275c44f145>> Acesso em 17 jul.2017.

HAUSMAN, J.A. Specification Tests in Econometrics, **Econometrica**, 46 (6), 1251–1271, 1978

LUNELLI, Reinaldo Luiz. A elaboração do orçamento público. **Portal de Contabilidade**. Disponível em

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/orcamentopublico.htm>> Acesso em 25 jun.2017.

MENDLOVITZ, M. R. Análise dos efeitos da PEC nº 241 sobre a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). **Estudo Técnico nº 11/2016**. Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Jun. 2016. Disponível em: <[http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Estudo-Tecnico-11-de-2016\\_Analise-dos-efeitos-da-PEC-241-sobre-a-MDE.pdf](http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Estudo-Tecnico-11-de-2016_Analise-dos-efeitos-da-PEC-241-sobre-a-MDE.pdf)>. Acesso em 14 de abril de 2017.

WOODRIDGE, Jeffrey, M. **Introductory Econometrics: a Modern Approach**. 2nd edition, Michigan USA: South-Western Publishing Co, 2003.